

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE AO CONSELHO GERAL

O processo eleitoral obedeceu às seguintes normas legais:

1. O Conselho Geral terá a seguinte composição:
 - 7 Representantes do pessoal docente;
 - 2 Representantes do pessoal não docente;
 - 4 Representantes dos Pais/Encarregados de educação;
 - 2 Representantes dos alunos do ensino secundário (maiores de 16 anos);
 - 3 Representantes do Município;
 - 3 Representantes da Comunidade local.
2. São elegíveis para o Conselho Geral os elementos do pessoal não docente em exercício de funções.
3. O mandato dos Representantes do pessoal não docente tem a duração de quatro anos.
4. Os cadernos eleitorais são expostos nos estabelecimentos de ensino e escolas do AECV, no dia 08 de Fevereiro de 2021, para efeito de consulta e reclamação dos interessados.
 - a) As reclamações de eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais devem ser efetuadas junto do Presidente do Conselho Geral (CG) até ao dia 10 de Fevereiro de 2021;
 - b) Os cadernos eleitorais definitivos serão publicados pelo Presidente do CG, no dia 11 de Fevereiro de 2021, dos quais extrai cópias para os representantes das listas concorrentes e para uso dos escrutinadores das mesas.
5. Os impressos para a apresentação das listas serão disponibilizados na página WEB do Agrupamento.
6. Os representantes do Pessoal não Docente são eleitos em Assembleia Eleitoral constituída por todos os elementos do pessoal não docente em exercício de funções.
7. Os representantes do Pessoal Não Docente candidatam-se à eleição, constituídos em listas de 4 (quatro) não docentes: dois efetivos e dois suplentes.
8. As listas dos não docentes deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos.
9. As listas do pessoal não docente devem ser subscritas por um mínimo de cinco por cento dos elementos desse corpo constante dos cadernos eleitorais.
10. As listas serão entregues, até 5 dias úteis antes da assembleia eleitoral (até 15 de fevereiro de 2021), na secretaria da escola sede do agrupamento, dentro do horário de expediente, sendo depois rubricadas pelo diretor e pelo presidente do conselho geral.

11. Verificada a regularidade formal das listas apresentadas, a Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Vizela, ordena-as alfabeticamente por ordem de entrada, afixa cópias no átrio principal da Escola Sede e nos locais de estilo das outras escolas do Agrupamento.
12. A Assembleia Eleitoral funcionará na Sede Escola Secundária de Caldas de Vizela.
13. A Mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário e por três suplentes em igual número aos efetivos, designados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Vizela.
14. Para a Mesa da Assembleia Eleitoral, não poderá ser designado qualquer elemento que integre as listas candidatas ou seus representantes.
15. Cada lista poderá indicar até dois representantes, não candidatos, para acompanharem todos os atos referentes à eleição.
16. A Assembleia Eleitoral abre às 09H00 e encerra às 18H00 do dia 25 de fevereiro de 2021.
17. O voto é secreto e presencial.
18. Os representantes das listas podem acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o início até ao final do escrutínio, nas seguintes condições:
 - Fazê-lo sem interferência no decurso do Ato Eleitoral;
 - A sua presença está limitada a um representante por lista.
19. Os eleitores aguardam em fila à porta da entrada da sala de voto, mantendo o distanciamento de 1 a 2 metros. Cada eleitor tem de higienizar as mãos antes de pegar no boletim de voto e depois de o colocar na urna. Deve usar a sua própria caneta para efetuar a sua votação. Sai pela porta da saída.
20. Após o fecho da urna, procede-se à contagem dos votos na presença da Comissão de Apuramento que é constituída pela Presidente do Conselho Geral, um docente e um não docente, nomeados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, e ainda um representante de cada uma das listas concorrentes;
21. A conversão em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
22. Poderá existir um segundo escrutínio se os votos entrados nas urnas não representarem, pelo menos, 50% mais um voto (maioria simples) do número total dos eleitores.
23. Os resultados do segundo escrutínio serão válidos independentemente do número de votos expressos. A este segundo escrutínio serão admitidas apenas as duas listas mais votadas no primeiro.
24. Se apenas surgir uma lista ao primeiro escrutínio e a abstenção for superior a 50%, esta lista considera-se eleita no segundo escrutínio, independentemente do número de eleitores.
25. Os resultados da Assembleia Eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da Mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

26. A ata da Assembleia Eleitoral será entregue, de imediato, à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Vizela.

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 14 de janeiro de 2021

A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Vizela

Maria da Conceição Pinto Domingos Martins